



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA L. V. LEMOS-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **L. V. LEMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.206/0001-92, com sede à Rua Sansão Pedro David, nº 05 - Centro - Silva Jardim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Leila Valviessse Lemos, portadora do RG nº 09110534-6 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 020.412.417-48, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9010, de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2014, Convite nº 05/14-FUMTUR, fundamentado no art. 2º, I, Meta 0, Código 053 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa L. V. LEMOS-ME autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação natalina 2014, conforme Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo VI (Modelos).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	Contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação natalina 2014, com fornecimento de material decorativo e mão de obra, na fachada da Prefeitura Municipal, Praça Amaral Peixoto, Pórtico da Entrada (DPO), calçada em frente a Igreja Católica, fachada do Centro Cultural Capivary, conforme especificação em anexo.				
1	PÓRTICO DE SILVA JARDIM: ornamentação do pórtico com microlâmpadas estáticas de cor branca, tudo consistente no adorno das colunas de madeira, portas e janelas da construção. (200 m) lineares aproximadamente.	Serv.	1		R\$ 8.980,00
2	PRÉDIO DA PREFEITURA DE SILVA JARDIM: ornamentação do imóvel consistente no adorno de portas, janelas e alvenaria do mesmo com microlâmpadas estáticas de cor branca. (200 m) lineares aproximadamente;	Serv.	1		R\$ 8.100,00
3	CASA DA CULTURA: ornamentação do prédio imóvel consistente no adorno de portas, janelas e alvenaria do mesmo com microlâmpadas estáticas de cor branca. (150 m) lineares aproximadamente	Serv.	1		R\$ 4.300,00
4	CALÇADÃO FRONTAL DA IGREJA CATÓLICA / RUA LUIZ GOMES: ornamentação de 12 troncos das árvores (120 m) lineares aproximadamente do referido calçada com microlâmpadas estáticas de cor branca.	Serv.	1	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
5	PRAÇA AMARAL PEIXOTO:	Serv.			



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

5.A	Árvores do Canteiro: ornamentação de 20 troncos de árvores consistente no adorno dos caules das mesmas (200 m) lineares aproximadamente com microlâmpadas estáticas de cor branca, modelo ilustrativo anexo 01;	Serv.	1	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
5.B	Confecção, instalação e ornamentação de "Canteiro Temático Natalino", observando-se os itens dos anexos que seguem e disposição ilustrada anexo 02;	Serv.			
a	150 m ² de grama esmeralda	Serv.	1	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
b	Confecção de 04 conjuntos com 04 (quatro) unidades de caixas de presentes confeccionadas em MDF e adesivadas, observando-se anexo 03	Serv.	1	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
c	Confecção e instalação de "presépio de madeira" de reflorestamento tipo eucalipto com personagens em MDF medindo 1,70 m de altura aproximado (menino Jesus, Maria, José e Os Três Reis Magos) adesivado, observando-se anexo 04	Serv.	1		R\$ 5.500,00
d	Confecção de 5 (cinco) personagens em MDF de tema natalino medindo 1,70 m x 1,00 m de largura fixado no chão (para fotografias observando-se anexo 05);	Serv.	1	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00
e	Confecção de Árvore de Natal em cipó e madeira, com 5 m de altura e 2,5 m de diâmetro ornamentada como motivos natalinos e corda luminosa;	Serv.	1		R\$ 6.800,00
f	Confecção de Casa de "Papai Noel" em MDF, de cor vermelha, 2,40 m x 2,40 m x 3,00 m, tudo conforme ilustração que segue no anexo 06	Serv.	1		R\$ 5.180,00
g	Confecção de "trenó de Papai Noel" em MDF 20 mm, tudo conforme anexo 07;	Serv.	1		R\$ 2.350,00
h	Confecção de 30 bolas de cipó, sendo 10 (dez) unidades com 30 cm de diâmetro, 10 (dez) unidades com 50 cm de diâmetro e 10 (dez) unidades com 80 cm de diâmetro, anexo 08;	Serv.	1	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
i	Confecção de 08 Candelabros em madeira de reflorestamento tipo eucalipto, conforme anexo 09.	Serv.	1	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
j	Confecção e instalação de 150 m lineares de cerca de madeira de reflorestamento tipo eucalipto, com corda a fim de ladear o canteiro temático, tudo conforme anexo 02 e 10.	Serv.	1		R\$ 3.800,00
				Total	R\$ 73.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Local de execução: Em diversos pontos do Município, conforme Anexo I.

II - O início dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

III - O prazo de vigência do contrato será de 11/12/2014 a 06/01/2015, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

I - O pagamento será efetuado após execução do serviço e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FUMTUR.

II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período do adimplemento da obrigação.



III – O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Montagem, desmontagem e manutenção da decoração;

II – Instalação elétrica, devendo a mesma apresentar a devida ART de montagem e instalação devendo a empresa contratada obedecer as normativas e regras do órgão(s) competente(s) (CREA e/ou ABNT);

III – Durante o período da vigência do contrato, os componentes que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte desta e do objeto licitado correrão por conta da contratada, não cabendo ao FUMTUR qualquer ônus;

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

V – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VII – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

VIII – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Convite, respondendo por si e por seus sucessores;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III - Fiscalizar e acompanhar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 11 (onze) de dezembro de 2014, com término previsto para 06 (seis) de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 073/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR

L. V. Lemos-ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº

112 066 07777

2)

Nome:

CPF nº

102 879 667 63